

PARECER DAS COMISSÕES

Projeto de Lei n.º 25/2020, o qual “dá denominação a próprio público que especifica e dá outras providências” e Respectiva **Emenda de n.º 01, Modificativa** – Aspectos de Legislação - Justiça - Redação – Constitucionalidade.

01-Do Relatório:

Encontra-se em análise perante as Comissões desta Casa Legislativa, conforme previsão do artigo 87 de seu Regimento Interno, o Projeto de Lei n.º 25/2020 e sua respectiva Emenda n.º 01, Modificativa, cujos objetos se referem à nomeação de próprio público. Foi apresentado o respectivo dossiê, no qual se inserem o projeto de Lei e a respectiva mensagem de justificativa, ambos de autoria do Vereador Evandro da Silva Oliveira, acompanhados de documentos complementares.

02-Da Fundamentação:

De início, ressaltamos que **não existe vício de iniciativa**, visto tratar-se de assunto de interesse local que se insere na órbita de atuação tanto do Poder Executivo, como do Poder Legislativo, nos termos do regramento imposto pela Constituição Federal. De igual modo, **não foram detectados vícios de técnica legislativa**, sendo a redação coerente e objetiva, além de condizente com as disposições da Lei Complementar n.º 95/1998.

Além disso, o projeto de lei em análise **atende aos parâmetros da juridicidade**, sendo compatível com o ordenamento jurídico e com os princípios jurídicos administrativos, sobretudo a moralidade administrativa.

Quanto aos aspectos de constitucionalidade e legalidade, não existe vício algum no projeto, visto atender aos requisitos listados na lei municipal n.º 1.195/2008, pois: foi utilizada uma lei específica; a obra pública urbanística pode ser nomeada; não existem outros próprios públicos com o mesmo nome; a homenagem foi devidamente justificada; foram apresentados documentos relativos à localização da obra a ser nomeada, bem como atestando a inexistência do parentesco com o Prefeito Municipal e com os *Edis* que compõem esta Casa; houve indicação clara e precisa do nome escolhido.

Por essas razões, não há impedimento à legalidade e constitucionalidade do projeto.

03-Da Conclusão:

Conclui-se, portanto, que **não há, no Projeto de Lei n.º 25/2020, tampouco em sua Emenda n.º 01, Modificativa**, quaisquer ilegalidades ou inconstitucionalidades, atendendo também aos parâmetros de juridicidade e boa técnica legislativa. Por tais motivos, **o parecer é favorável à tramitação e deliberação** do projeto e sua Emenda.

É o parecer! É o voto!

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Geraldo Lázaro dos Santos

Vereador(a) Relator(a)

Votaram de acordo com o(a) relator(a):

Geny Gonçalves de Melo

Vereador(a) Revisor(a)

Fernando Tolentino

Vereador(a) Presidente

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA:

Heriberto Tavares Amaral

Vereador(a) Relator(a)

Votaram de acordo com o(a) relator(a):

Maurilo Marcelino Tomaz

Vereador(a) Revisor(a)

Geraldo Lázaro dos Santos

Vereador(a) Presidente

COMISSÃO ESPECIAL:

Reginaldo Teixeira Santos

Vereador(a) Relator(a)

Votaram de acordo com o(a) relator(a):

Fernando Tolentino

Vereador(a) Revisor(a)

Geny Gonçalves de Melo

Vereador(a) Presidente

Cláudio/MG, Sede da Câmara Municipal.
Sala das Comissões, 11 de agosto de 2020.